

das dívidas ao Estado por contribuições, impostos e mais rendimentos, determinando as entidades competentes para a efectuar e fixando a forma do processo.

§ 1.º As disposições do código são extensivas à cobrança das dívidas aos serviços autónomos ou com administração especial, aos corpos administrativos, à Caixa Económica Postal, à Caixa Económica de Goa e a outras entidades a quem a lei mande ou venha a mandar aplicar as mesmas disposições.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1951.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.*

1.ª Repartição

3.ª Secção

Portaria n.º 13:571

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de ang. 1:800.000,00 destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1074.º, n.º 2) «Encargos gerais — Despesas de comunicações dentro da colónia — Telegramas para todos os

serviços», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950.

2) Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com \$ 4.500,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 183.º, n.º 3), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 170.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3) Na colónia de Timor

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com \$ 177,70 a verba do capítulo 8.º, artigo 165.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da colónia — Portes de correios e telegráficos — Correios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida igual quantia da verba do capítulo 8.º, artigo 166.º, n.º 6.º, alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na colónia», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola, Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 12 de Junho de 1951.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.*